



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 662, de 15 de março de 1995.

Altera a nomenclatura do item III, letra b, do art.2º, da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, que trata da estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A letra b, do item III, do Art.2º da Lei nº412, de 21 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

- Secretaria de Município da Criança, do Idoso e da Cidadania.

Art.2º - O art.14, constante na seção 11, da Lei nº 412, de 21 de janeiro de 1993, passará a vigor nos seguintes termos:

... 14 - A Secretaria de Município da Criança, do Idoso e da Cidadania - a coordenação da prestação de serviços assistenciais em especial à família, à infância, à adolescência e à velhice, ao trabalhador, ao desempregado e ao indigente; o incentivo para participação de entidades públicas e privadas em atividades de apoio às iniciativas de interesse da pessoa idosa; a organização e atualização do cadastro de grupos idosos; à assistência da família de baixa renda; a integração com entidades públicas e particulares visando a articular a atuação e a aplicação de facilidades e recursos destinados à assistência social do Município; a instituição e execução de convênios com outros níveis de governo visando a promoção de programas de habitação popular e de capacitação de recursos humanos; a coleta, consolidação, análise e divulgação de dados estatísticos relativos ao bem-estar social; o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para custeio e o financiamento dos serviços e facilidades assistenciais; o desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria do bem-estar social da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social e outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

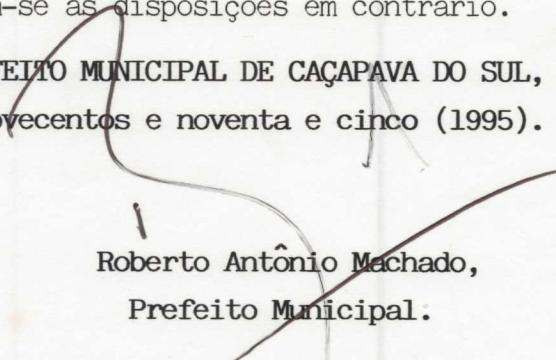
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

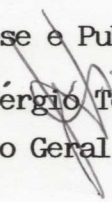
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos quinze(15) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (1995).


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15/3/95

R.L.